



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM
TERCEIRA VARA CRIMINAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eu, Joemir Boabaid de Brito, Gestor Judiciário da Terceira Vara Criminal da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CERTIFICO que, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a pedido de pessoa interessada, que tramitou na Primeira Vara Criminal da Comarca de Nova Mutum/MT a Ação Penal, registrada no Distribuidor, no livro de Processos Criminais, com data de protocolo em 16/01/2015, de numeração única 0000079-10.2015.8.11.0086, Classe: Ação Penal, Procedimento Comum, Processo Criminal, Assunto: Tortura, Crimes contra o Sistema Nacional de Armas, Sequestro e Cárcere Privado, Quadrilha ou Bando e Extorsão, em que foram indiciados: Francisco Juvi de Almeida Neto (CPF: 700.339.704-83), Elenildo Lopes dos Santos (CPF: 110.713.434-08) e Otniel Moreira da Silva (086.036.804-18). Segundo consta nos autos, em resumo, o Inquérito Policial foi protocolado em 16/01/2015. A autoridade policial representou pela prisão preventiva dos investigados, bem como pela realização de busca e apreensão nas respectivas residências dos indiciados (fls. 0912). O Juízo deferiu a representação do Delegado de Polícia, decretando a prisão preventiva dos representados e a busca e apreensão (fls. 20/27). Os representados Francisco Juvi de Almeida Neto e Elenildo Lopes dos Santos foram presos no dia 07/01/2015. O Ministério Público ofertou denúncia em 26/01/2025, imputando aos acusados as práticas dos crimes previstos no artigo 1º, inciso I, 'a' c/c § 4º, inciso III, ambos da Lei n. 9.455/97, aplicando-se os termos da Lei n. 8.072/90 e aos acusados FRANCISCO e ELENILDO também a prática do crime descrito no art. 158, § 1º c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal. Os réus FRANCISCO e ELENILDO foram citados em 02/02/2015, apresentado resposta à acusação em 26/02/2015. À fl. 77, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2015. O réu OTNIEL MOREIRA DA SILVA foi citado por edital em 11/03/2015 (fls. 85/86). À fl. 97, foi informado que o réu OTNIEL encontrava-se preso na cidade de Olinda-PE por força do mandado de prisão expedido nos presentes autos, em 26/03/2015 (fl. 110). Por ocasião da audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas Maxwell da Silva Vasconcelos, Fabio Leite dos Santos, Elias José da Conceição e Jadson da Silva e designada audiência de continuação para o dia 17/06/2015. A defesa do réu OTNIEL MOREIRA DA SILVA requereu revogação da prisão preventiva (fls. 139/142). O Ministério Público manifestou contrariamente ao pedido da defesa (fls. 150/151). O Juízo, às fls. 152/153v, indeferiu o pedido, mantendo a prisão preventiva. Por ocasião da audiência de continuação foi ouvida a testemunha Tiago Francisco de Lima e interrogado os réus Elenildo Lopes dos Santos e Francisco Jovi de Almeida Neto (fls.167/171). A defesa do réu OTNIEL MOREIRA DA SILVA apresentou resposta à acusação à fl. 203. A defesa do réu FRANCISCO JOVI DE ALMEIDA NETO apresentou pedido de reconsideração de prisão preventiva, às 204/211. O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido às 212/213v. Às fls. 214/215v, o Juízo indeferiu o pedido de reconsideração de prisão preventiva. Juntou-se carta precatória para interrogatório do réu OTNIEL às fls. 264/276. A defesa do réu ELENILDO requereu o relaxamento da prisão cautelar, às fls. 277/281. O Ministério Público manifestou-se contrário ao pleito, às fls. 282/283. O Juízo, às fls. 285/286, indeferiu o pedido de relaxamento da prisão. O Ministério Público apresentou seus memoriais finais, às fls. 313/316v, pugnando pela



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM
TERCEIRA VARA CRIMINAL**

absolvição dos acusados. A defesa do réu FRANCISCO apresentou suas alegações finais, às fls. 325. Por sua vez, a defesa dos réus ELENILDO e OTNIEL apresentou suas derradeiras alegações, às fls. 326/328v. O Juízo, às fls. 329/333, julgou totalmente improcedente a pretensão punitiva do Estado e ordenou a expedição de alvará de soltura em favor dos denunciados. Os alvarás de soltura dos réus FRANCISCO e ELENILDO foram cumpridos em 19/02/2016 (fl. 351 e 357), enquanto que o do RÉU OTNIEL foi cumprido em 23/03/2015 (fl. 380). A sentença transitou em julgado, sem interposição de recurso, em 11/05/2016 (fl. 436).

Certifico, por fim, que os autos foram arquivados em 06/08/2019. O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Mutum/MT, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOEMIR BOABAID DE BRITO
Gestor Judiciário